



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.018 DE 19 DE JUNHO DE 2001

“CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Baixo Guandu - ES, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Baixo Guandu – ES, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) - As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) - A reversão de saldos não aplicados;
- e) - Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou (doação, empréstimo etc.).

Parágrafo Primeiro – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo Segundo – As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo Terceiro – O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do valor do aval prestado será feito de forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo Segundo – Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o Parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) - O volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) - da comissão prevista no Parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado adequar o Orçamento Municipal vigente para fazer face às despesas decorrentes desta, inclusive abrir crédito especial, se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 19 de junho de 2001

ADIRSOM FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças